

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGM/DICON Nº 001
DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta quanto aos procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC e o DIRETOR DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 1.785/2009 e nº 1.959/2012,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 24 de março de 2020 a Chefe do Poder Executivo Municipal decretou, por meio do Decreto n.º 229, estado de calamidade pública no Município de Rio Branco, para todos os fins de direito;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que trata da Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), editada pela Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta SEI nº 2/2020/CCONF/SUCON/COINT/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que trata da comprovação dos requisitos para obtenção de transferências voluntárias, em especial, aquelas que dizem respeito às competências da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO o ATO NORMATIVO nº 002/2020, do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 20/2020–CNM, que trata da contabilização de auxílio financeiro para minimizar perdas dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios – Medida Provisória nº 938/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo e corretivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social;

CONSIDERANDO que tais fatos devem ser reconhecidos e evidenciados pela Contabilidade como forma de um melhor acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, assim como favorecer a instrumentalização do controle social,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As rotinas e procedimentos contábeis e orçamentários, para o registro dos aspectos específicos correlatos às receitas e despesas relativas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 2º Entende-se por receitas extraordinárias àquelas de caráter excepcional (não ordinária e não corriqueira), e que ingressarão nos cofres públicos municipais em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devem ser contabilizados na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00 - Outras Transferências da União – Principal, na Fonte de Recursos 101 - Recursos Próprios, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 4º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas de arrecadação do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devem ser contabilizados na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00 - Outras Transferências da União – Principal, na Fonte de Recursos 101 - Recursos Próprios, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 5º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas de arrecadação da Cota-Parte do ICMS devem ser contabilizados na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00 - Outras Transferências da União – Principal, na Fonte de Recursos 101 - Recursos Próprios, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.



PODER EXECUTIVO

Art. 6º Os valores recebidos a título de outros auxílios financeiros não especificados nos arts. 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa, desde que oriundos da União, devem ser contabilizados na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00 - Outras Transferências da União – Principal, na Fonte de Recursos 101 - Recursos Próprios, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 7º Os valores recebidos a título de reforço das transferências dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser registrados nas classificações orçamentárias de receitas já existentes, nas Fontes de Recursos 114 – SUS UNIÃO e 115 – SUS ESTADO, conforme o caso.

Art. 8º Os valores recebidos a título de doações deverão ser registrados em conta específica e devidamente incorporados ao Orçamento Geral do Município, mediante provocação do ordenador de despesa do respectivo órgão ou entidade receptor do recurso, à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º As receitas extraordinárias definidas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa poderão ser destinadas livremente para custear as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 10. As receitas extraordinárias definidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Instrução Normativa serão destinadas exclusivamente às despesas emergidas circunstancialmente decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. Entende-se por despesas extraordinárias àquelas de caráter excepcional (não ordinária e não permanente) que ocorrerão em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Todas as despesas devem ser apropriadas em elemento de despesa específico e vinculadas às ações orçamentárias específicas estabelecidas em lei.

§1º A criação das ações mencionadas no *caput* deste artigo devem ser realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, alterando o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício 2020, mediante provocação do ordenador de despesa de cada órgão ou entidade.

§2º Servirão de origem de recursos para o atendimento das ações mencionadas no *caput* deste artigo:

- I – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II – Excesso de Arrecadação;
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – Operações de Crédito.



PODER EXECUTIVO

Art. 13. Todas as alterações orçamentárias das quais destinem despesas para o atendimento da situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deverão ser realizadas dentro do prazo de vigência do Decreto de Calamidade Pública (Decreto Municipal nº. 229 de 24 de março de 2020) e suas alterações.

Art. 14. As despesas decorrentes dos recursos recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão utilizar as classificações já existentes ou aquelas indicadas pelo Ministério da Saúde, devendo os recursos mencionados no art. 7º serem gastos em ação específica, nos moldes do art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 15. As despesas lastreadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que se destinem à distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes ocorrerão em ação específica, nos moldes do art. 12 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. Ficam todos os Órgãos e Entidades obrigados ao devido registro regular e legal do prévio empenho, da adequada e tempestiva liquidação e do pagamento de todas as despesas (ordinárias e extraordinárias), primando pelo fiel cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 17. Os Órgãos e Entidades devem diligenciar na correta e completa descrição dos objetos dos contratos, bem como dos históricos dos empenhos de despesas, primando pela qualidade e transparência das informações contábeis e orçamentárias, obedecendo as especificações das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 12.527/2011, nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 228/2020.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Casos omissos deverão ser notificados à Controladoria-Geral do Município para análise e manifestação.

Art. 19. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ada Barbosa Derze

Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 013/2017

Tonismar José de Oliveira

Diretor de Contabilidade
Decreto nº 498/2019

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.789, DE 30/04/2020 – PÁGS. 115/116